



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

LEI N.º 285, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO CIGIP - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais pela da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retificado o protocolo de intenções de criação do Consórcio Público Para Gestão de Serviços Públicos – CIGIP, firmado em 14 de Janeiro de 2007, para a realização de ações cooperativas nas áreas de energia elétrica, de saúde, de educação, de tributos e de direito coletivos, difusos, individuais homogêneos, conforme disposto no Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 2º O Protocolo de Intenções mencionado no artigo 1º deste projeto de lei possui os seguintes objetivos:

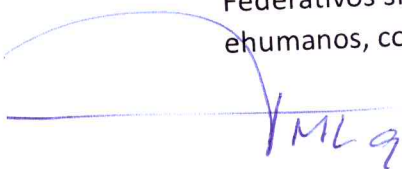
I- Promover a cooperação entre os Entes Federativos signatários para o desenvolvimento de projetos, programas e ações conjuntas voltados para os serviços de energia elétrica, saneamento, saúde pública, educação, tributação e defesa de interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos.

II - Ampliar a eficiência na prestação de serviços públicos, aprimorando a gestão e compartilhando recursos e conhecimentos técnicos.

III - Fortalecer o intercâmbio de informações e experiências, visando ao aprimoramento das políticas públicas adotadas em âmbito local.

Art. 3º. O Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções, será constituído sob a forma de Associação Pública de Direito Público ou Consórcio Público de Direito Público, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 11.107/2005.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos no Protocolo de Intenções, os Entes Federativos signatários se comprometem a disponibilizar recursos financeiros, técnicos e humanos, conforme as competências de cada um, de acordo com a legislação vigente.





GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 5º. O Concorrência Pública será regido por estatuto, aprovado pela maioria dos entes federativos signatários, e que disporá sobre a sua estrutura organizacional, competências, funcionamento e formas de gestão.

Art. 6º. Ficam aprovadas e ratificadas as alterações promovidas no estatuto do Consórcio até a data de aprovação desta lei, inclusive, a mudança de nomenclatura do Consórcio e a abrangência de sua finalidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 19 de setembro de 2023.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 19 de setembro de 2023.